

P. 11

27/1  
Lousa

Outubro de 1913

Município de Pôrto da Comarca de Biguaçu

Estado de Santa Catharina

Escritório Lousa

Auto de Arrolamento

Candido Marques Sabrinho

Fallecido

Dr. Maria Candida Soares, sua viúva Inventora.

Situação

Seu dize dias do mez de Junho de mil no-  
vecentas e treze, do Município de Pôrto da  
do Estado de Santa Catharina, em car-  
tório, antes o arrolamento que adian-  
te se segue, de que para cautela faço  
esta situação. Em Thomaz Celestino  
de Lousa, escrivão, o escrevi.

Registrado a fls. 9 verso e 10 do livro emphy.  
Registrado a fls. 12/13/13. A Escrivão  
Thomaz Celestino de Lousa







2

## Auto de arrolamento

Em nove dias do mez de Junho de mil novecentos e Treze, Junta Filial de Biquerra do Estado de Santa Catharina em casa de residencia do Doutor Camello Evangelista de Figueira Juiz de Direito da Comarca onde se deu escrivão do seu cargo abaixo nomeado fui vindo, compareceu a Senhora D.<sup>ta</sup> Maria Candida Soares, a quem ceto, digo, a quem o Juiz referio a promessa de inculpar o seu marido de seu fallecido marido Candido Marques Sabrinho e lhe encareceu que bem o vedado e amado sem dolo nem malicia, declarar o seu ser que havia fallecido o seu dito marido, quando se herdava que lhe haviam ficado, no idades deelles e que fosse a entrega de todos os bens sem receber causa alguma, abaixo da pena de perder o direito que nellelles tiver pagar o dolo de culpa e incorrer no crime de perjuria. E auto por elle recebido o dito compromisso legal para a declarar que o seu marido Candido Marques Sabrinho falleceu no dia nove de Maio por seio feito, sem deixar declara-



declaração alguma de ultimatum  
de, deixando-se as herdeiras fideles,  
cujos nomes são: 1.ª Maria Can-  
dida Soares, de vinte e cinco annos  
de idade, casada com Manuel An-  
tonio da Silva; 2.ª Anna Candida  
Soares, com vinte e tres annos de  
idade, casada com Theodorico Ju-  
lio Alves; 3.ª Eulima Candida Soa-  
res, com vinte seis annos de idade,  
casada com Antonio Camillo  
Alves; 4.ª Anacleto Candido Soares  
com 25 annos de idade, casado; 5.ª Ge-  
orgina Candida Soares, com de-  
zete annos de idade, solteira, que or-  
dem a inventariação de seus bens e legiti-  
mas.

#### Summario

Um triangulo de terra de fronte, com  
seus limites circunscritos, sito no  
lugar denominado Socco das Gan-  
chos, fazendo fronte, no lado e fun-  
do do Rio; estendendo pelo Leste  
com terra de Manoel Luiz e Martin  
e pelo Oeste com os seus vizinhos, que  
juiz e partes acharam valer a  
quantia de cento e cinquenta mil  
150.000 reis sem se dar a margem.

Uma casa de moradia, situada de  
frente, cercada, com paredes  
de taboas, que o juiz e partes a-  
charam valer a quantia de cento  
e trinta mil reis, sem se dar  
130.000 a margem. E por um livro mais  
230.000



mais que de cem e a valia, a  
cham-se impensas e montante de  
quantia de dugentos e vinte e cinco mil reis, como se vê a margem. Monte mis 280:000

Deham-se mais que dividida este  
monte em duas partes iguaes, co-  
hia de meizos a priore intertaria  
ante a quantia de cento e quarenta e quatro mil reis, como se vê a margem. Meizos 140:000

Deham-se finalmente que dividida a  
antes metade em cinco partes igua-  
es quanto são os herdeiros fideis, co-  
hia de legitima a cada um dellos a  
quantia de vinte e oito mil reis, como se vê a margem. E por cada ma-  
is deham-se a partilha passar-se a  
fazer os pagamentos pela forma se-  
guinte:

Pagamento feito a parte da meizos  
da priore intertaria ante D. Maria  
Candida Leão, da quantia de  
cento e quarenta e quatro mil reis (140:000),  
no pagamento dos bens de seu fidei-  
citar, mais a quantia de Marquês de São

Marquês uma casa de moradia, co-  
nsta de terreno, aparelhada, com  
quartos de madeira, pelo preço de  
sua avaliação de cento e vinte  
mil reis, como se vê a margem. 130:000

Marquês no Triangulo de Terro, sito  
no Povo do Ganchos, fazendo frente  
a uma lida e finta do Rio; e a mor-  
do pelo Sete e um Terro de Manoel Leão 130:000



130:000

Fiame parte

Martins, avaliado por cento e cinco.

10:000 nota mil reis, a quantia de dez mil,  
140:000 reis, como se vê a margem. Termino

Pagamentos feitos as partes por  
legittimos adquirentes ditos Maria  
Candida Dantas, casada com Manuel  
Antonio da Silva, Anna Candida Da  
ros, casada com Francolin Gellin  
Silva, Felicia Candida Dantas, ca  
sada com Antonio Lameira Silva,  
Simplicio Candido Dantas e Geo  
rgina Candida Dantas, a esta, dig. no  
avalamento dos bens de seu falecido  
pai Candido Marquez Taborda, rea  
da com a quantia de vinte e oito mil  
reis e a Teto a de cento e quarenta mil  
reis (140:000) Marcia no trian  
gulo de terra sito no lugar de unmi  
quado Lacer das Ganchas, fazento  
fronte na Lagoa e fundos no Rio; exten  
são pelo Leste com terras de allem  
de Cruz Martins e pelo Oeste com ditos  
dezoito, como se vê no Rio, avaliado por  
cento e cinquenta mil reis, nesta um  
a quantia de 28:000. e a Teto a de cen  
to e quarenta mil reis, como se vê a  
140:000 margem. E por nota mais ha  
a dar-se a pagamento a estes herdei  
ros de um pi lar conduito o seguinte  
auto que ha de assignado pelo Juiz e  
partes presentes. Eu Joao de Celi  
mo de Sousa, escrivão, ordeno.



Arrogo da inventariante D. Maria Candida Soares e ipor ca  
beza de minha mulher

Francilino Julio Alves

Arrogo das herdeiro Anastacio Candido  
Soares e Maria Candida Soares.

Pedro Vicente dos Santos.

Arrogo de Elfina Candida Soares  
e Yargina Candida Soares

Romão Dias Gonçalves

### Canções

Em seguida no mesmo dia mey am-  
no e logo se declaro em car-  
terio Soares estes autos canções  
no Es. gr. Juiz de Direito de Camma-  
ra; de que para canções que se  
te fôr. Em Damaiz Celestino de  
Pauca, escrivão, o escrivão.

Chz

Digam os interessados.

Biguassu, 12 de Junho de 1913.

G. Guiray

Ata

Em seguida no mesmo dia mey am-  
no e logo se declara, em Damaiz, re-  
cebi estes autos; de que para canções fa-  
ço este termo. Em Damaiz Celestino de Pau-  
sa, escrivão, o escrivão.



## Conta

Em mesmo dia mez anno e lugar retiro um cartorio faco estes autos para vista ao Sr. Col-lector Estadual de Remanen, de que para Cartorio larro este termo. Em Thomaz Celestino de Paula, escrivão, o escrevi.

## Conta

O espolio do Juiz de Candido Marques Sobrinho, nada deve a Fazenda

Em 13 de Junho de 1913

Collector Sebastião Vining  
Data

Em seguida, no mesmo dia, mez, anno e lo-  
gar retiro referido, um cartorio recibos  
presentes autos e faco este termo. Em Tho-  
maz Celestino de Paula, escrivão, o escrevi.

## Conta

|                                                          |      |      |      |      |      |       |
|----------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|-------|
| Ar. Juiz de Direito - desp.                              | 1000 | 600  | 3200 | 2500 |      |       |
|                                                          |      |      |      |      |      | 8:100 |
| Escritor. aut/aut/paço                                   | 500  | 2000 | 1950 | 1000 | 1000 |       |
|                                                          |      |      |      |      |      | 8:950 |
| Sellos de autos - intimo                                 | 300  |      |      |      |      |       |
|                                                          |      |      |      |      |      | 3:000 |
| Riquarim 12 de Junho de 1913 - O Escrivão. Juiz = 23:150 |      |      |      |      |      |       |

## Parchurado

Em seguida no mesmo dia mez, anno e lugar re-  
tiro este cartorio, faco estes autos concluido a  
Sr. Ar. Juiz de Direito da Camara, de que presen-  
te termo. Em Thomaz Celestino de Paula,  
escrivão, o escrevi.



Data

Em mesmo dia, mês, anno e lugar, retro referido  
em Cartão recebido os presentes autos, de que  
para cautela faço este termo. In Unico  
Certidão de Sampa, escrivão, o escrivão.

Biguaçu, 15 de Junho de 1913  
O Escrivão  
Thomaz Celestino de Sampa



Conclusão

Em mesma data, anno e lugar acima  
referidos em cartório, faço estes autos con-  
cluindo ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Camar-  
a, de que para cautela faço este termo. In  
Thomaz Celestino de Sampa, escrivão, o escrivão

Alz.

Julgo por sentença o presente arrolamento por produção  
de seus devidos efeitos, visto terem sido observadas  
as formalidades legais e estando de acordo os interes-  
sados. P. 3. Biguaçu, 15 de Junho de 1913  
Ermelinda Evangelista de Guimaraes











